



EDITAL DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Processo	Processo Administrativo 17/2026 Pregão Eletrônico 07/2026
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando ao fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico de link dedicado de acesso à Internet destinado à redundância da conectividade da Câmara Municipal de Ubá pelo prazo de 60 meses.
Prazo de Vigência	60 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
Valor Total da Contratação	R\$ 24.661,80 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)
Sessão Pública	07 de julho de 2026 – 13h Plataforma AMM Licita - https://ammlicita.org.br/
Propostas	Até 07 de julho de 2026 às 12h59
Critério de Julgamento	Menor preço
Modo de Disputa	Aberto



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. A Câmara Municipal de Ubá, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria nº 45, de 08 de junho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, com sessão pública marcada no dia 07 de julho de 2026 às 13h, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

1.2. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando ao fornecimento, instalação, configuração, ativação e suporte técnico de link dedicado de acesso à Internet destinado à redundância da conectividade da Câmara Municipal de Ubá pelo prazo de 60 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.3. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. ANEXOS

2.1. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Declarações e Termos

ANEXO III - Minuta de Contrato

3. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização da plataforma AMM Licita, em campo próprio destinado a essa finalidade. Serão desconsideradas, para todos os efeitos, as manifestações encaminhadas por meios diversos, tais como correio eletrônico, via postal ou entrega física na sede da Câmara.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na mesma plataforma eletrônica de origem da solicitação, no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo.

3.5. Caso a impugnação seja acolhida, total ou parcialmente, o edital será alterado, e caso a alteração afete a formulação das propostas, republicado com sessão pública reagendada, assegurando-se o respeito ao prazo mínimo legal, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão parte integrante do edital, vinculando todos os licitantes e complementando o entendimento oficial da Administração.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências estabelecidas no edital e seus anexos e que estiverem credenciados na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br>), onde ocorrerá a sessão pública.

4.2. A Plataforma AMM LICITA é operada por entidade privada e poderá possuir custos associados à participação do fornecedor, conforme os planos e condições comerciais por ela estabelecidos, os quais são de inteira responsabilidade do licitante, não se confundindo com quaisquer taxas ou encargos da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.3. Recomenda-se que o licitante, previamente à participação no certame, entre em contato diretamente com a plataforma, a fim de obter informações detalhadas sobre os planos disponíveis e identificar aquele mais adequado ao seu perfil de participação, inclusive quanto à possibilidade de cadastramento ou adesão específica para participação em apenas essa licitação. A Administração Pública não se responsabiliza por eventuais custos, tarifas, planos ou condições comerciais praticadas pela plataforma, tampouco por negociações realizadas entre o licitante e a entidade gestora do sistema.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. Também é de responsabilidade manter atualizados e corretos seus dados cadastrais nos sistemas utilizados, devendo proceder à imediata correção de eventuais inconsistências ou desatualizações, sob pena de desclassificação na fase de habilitação.

4.5. O licitante deverá examinar, de forma criteriosa, todas as disposições constantes deste Edital e de seus anexos, sendo que a apresentação da proposta implica a aceitação plena de seus termos e condições, independentemente de transcrição e caracteriza a ciência integral do objeto licitado, de suas especificações, condições de execução e demais elementos necessários à formulação da proposta, não sendo admitidas, em qualquer hipótese, alegações posteriores de desconhecimento ou insuficiência de informações.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1. aqueles que não atendam às condições estabelecidas neste edital e de seus anexos;

4.8.2. aqueles que estejam impedidos legalmente de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública;

4.8.3. aqueles que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.8.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.8.5. sociedades cooperativas;

4.8.6. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

4.8.8. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução;

4.8.9. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com o preço ofertado, sendo possível também o encaminhamento conjunto da documentação de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.2. A proposta terá validade de no mínimo 60 dias, a contar da data de sua apresentação e o envio deverá ser mediante o preenchimento de campo próprio no sistema, contendo valor (unitário ou total, conforme caso) e descrição do objeto com especificações, no que for aplicável, de marca, modelo, prazo de garantia e demais informações.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto e tendo

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada no sistema eletrônico. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.7.1. não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.7.2. atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.7.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.7.4. a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

5.7.5. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.7.6. está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.7.7. para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

5.7.8. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10. A prestação de informações falsas ou inexatas nas declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses.

5.11.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas e os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.

5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela administração por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.15.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ou;

5.15.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1. A presente licitação será aberta automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas ou que identifique o licitante.

6.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. Será ordenado automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Neste momento, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente no sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário, correspondente ao valor mensal do item, de forma sucessiva e sempre inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, respeitado o intervalo mínimo de R\$ 2,00 (dois reais).

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema e não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5. O modo de disputa adotado será o aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos. A etapa de lances terá duração inicial de 10 minutos, sendo automaticamente prorrogada por períodos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

sucessivos de 2 minutos sempre que houver lance apresentado nos últimos 02 (dois) minutos do período em curso, inclusive em caso de lances intermediários.

6.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, sendo convocados para apresentarem lances intermediários.

6.9. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores, informando, em tempo real, o menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial. Nesta fase é facultado ao pregoeiro encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.10. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, tendo a oportunidade de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.13.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.13.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

6.13.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.1. empresas estabelecidas no território do estado do órgão da administração pública licitante;

6.14.2. empresas brasileiras;

6.14.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.14.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.15. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, e persistindo o empate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio automático na plataforma, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. Toda a tratativa será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do sistema eletrônico, a encaminhar toda a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo máximo de até 30 minutos, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação, caso não tenha sido previamente anexada no ato do credenciamento na licitação.

7.2. Recomenda-se que os licitantes que optarem por não os anexar antecipadamente na plataforma os documentos exigidos para habilitação, mantenha-os previamente organizados e de fácil acesso, de modo a viabilizar seu envio célere quando convocados, evitando-se a inabilitação por decurso de prazo.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/21, para:

7.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

7.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.6. O pregoeiro examinará os documentos de habilitação, a utilização do tratamento favorecido, se for o caso, e as condições de participação, e julgará habilitado o licitante que atender integralmente os requisitos de habilitação exigidos.

7.7. Na análise dos documentos, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Havendo a necessidade de envio de documentação complementar, destinada à confirmação, esclarecimento ou complementação dos documentos de habilitação já apresentados, o fornecedor será novamente convocado via chat e deverá encaminhar os documentos solicitados, também sob pena de inabilitação, no



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

prazo máximo de 2 horas, contado da respectiva solicitação, salvo prazo diverso fixado, admitida prorrogação por até igual período mediante deliberação do pregoeiro.

7.9. Quando pertinente à adequada análise da proposta ou à verificação da compatibilidade do objeto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência, o pregoeiro poderá solicitar o envio de catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais, certificados, declarações do fabricante ou outros documentos técnicos complementares.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 dias a partir da data de sua emissão.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação com a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

7.13. Para a análise da habilitação da licitante, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.13.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.13.2. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.14. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.14.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.14.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

7.14.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.15. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será convocado o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para apresentação da documentação de habilitação, nas mesmas condições e prazos estabelecidos neste item.

7.16. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis para a regularização da documentação, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante antes de findado o prazo inicial e mediante apresentação de justificativa.

7.17. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data da divulgação do resultado da fase de habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes.

7.18. Serão desclassificadas as propostas que:

7.18.1. contiverem vícios insanáveis;

7.18.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.18.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.18.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.18.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e seus anexos, desde que insanável.

7.19. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.20. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.20.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.20.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.22. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação e extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.uba.mg.leg.br e www.ammllicita.org.br.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.6. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 9.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.11. fraudar a licitação
- 9.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.15. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Demais infrações não contempladas neste tópico específico do Edital se encontram descritas em Termo de Referência.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato administrativo ou outro instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário por meio de correio eletrônico oficial indicado em sua proposta ou cadastro, para fins de assinatura digital. A assinatura do contrato deverá ser realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou por meio da plataforma gov.br, garantindo a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento, nos termos da legislação aplicável.

11.3. O adjudicatário deverá proceder à assinatura e devolução do instrumento contratual no mesmo endereço eletrônico de origem, no prazo estabelecido, acompanhado, quando couber, dos documentos comprobatórios de representação legal atualizados.

11.4. O envio do instrumento contratual ao endereço eletrônico informado será considerado, para todos os fins, como meio válido de convocação, iniciando-se a contagem do prazo a partir da confirmação de recebimento ou, na ausência desta, no primeiro dia útil subsequente ao envio. A não devolução do contrato devidamente assinado no prazo estipulado será considerada como recusa injustificada à contratação, sujeitando o adjudicatário às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.5. A Administração poderá, a seu critério, disponibilizar o instrumento contratual por meio de sistema eletrônico próprio ou plataforma de assinatura digital, mantidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

11.6. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa do adjudicatário, devidamente justificada, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, e formalmente acolhida pela Administração. A decisão quanto à prorrogação será motivada e registrada nos autos do processo administrativo, não constituindo direito subjetivo do adjudicatário.

11.7. A ausência de solicitação tempestiva ou a não aceitação da justificativa apresentada implicará a manutenção do prazo original.

11.8. Até a formalização da contratação, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser desclassificado ou inabilitado, caso a Administração venha a tomar conhecimento de fato superveniente ou previamente existente, porém não identificado à época do julgamento, que comprometa a regularidade de sua classificação técnica ou de sua habilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Na hipótese de o adjudicatário da licitação recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação final da licitação.

11.10. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

11.11. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, a administração poderá:

11.11.1. convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação das propostas técnicas, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

11.11.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas técnicas, quando for frustrada a negociação de melhor condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11.12. Se, durante a execução contratual, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação final da licitação, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

11.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL, ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As regras relativas à fiscalização e gestão contratual, entrega do objeto e as condições de pagamento da presente contratação encontram-se devidamente analisadas e fundamentadas em tópicos específicos do Termo de Referência elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 17/2026, o qual integra os autos e o qual este Edital se vincula. Com essa decisão pretende-se evitar a duplicidade desnecessária de informações, sem prejuízo da clareza, da transparência e da adequada compreensão do objeto contratado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Câmara Municipal poderá a qualquer momento revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

13.2. Antes da data marcada para a sessão pública, o pregoeiro poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das mesmas.

13.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas técnicas, de preços ou nos documentos de habilitação.

13.4. É vedada a utilização, pela Administração, de qualquer elemento, critério ou informação de caráter sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, comprometer a isonomia entre os licitantes, nos termos dos princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

13.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11. Interessados poderão adquirir cópia do Edital e seus anexos somente via download do arquivo, disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios – AMM Licita (<https://ammlicita.org.br>) e no site da Câmara Municipal de Ubá (<https://www.uba.mg.leg.br/>).

13.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, assistido pela Assessoria Jurídica, observando-se a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e a garantia do tratamento isonômico entre as licitantes. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubá.

22 de junho de 2026

José Maria Fernandes
Presidente da Câmara



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando o fornecimento de um link de acesso dedicado à Internet, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Link de Internet dedicado com largura mínima de 100 Mbps Full-Duplex, sem limite de franquia, incluindo fornecimento de equipamentos em comodato, homologados pela ANATEL, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção.	Serviço	1	R\$ 411,03	R\$ 4.932,36

1.2 O objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum e contínuo nos termos do artigo 6º, inciso XIII e XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 A formalização da relação jurídica entre a Administração e a empresa vencedora dar-se-á mediante celebração de Contrato Administrativo, instrumento que será regido pela Lei nº 14.133, pelas cláusulas pactuadas e pelas normas de direito público aplicáveis.

1.4 O prazo de vigência do Contrato será de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, de forma sucessiva, até o limite máximo de 10 anos, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação estará condicionada à demonstração de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação, bem como ao interesse público devidamente motivado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo nº 17/2026, observando a proporcionalidade entre a complexidade da demanda e o detalhamento necessário para a devida instrução processual.

2.2 O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Setor de Informática da Câmara, seguindo as diretrizes constantes no art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2.3 Ademais, a contratação fundamenta-se na necessidade de conectividade e cesso contínuo à Internet é imprescindível ao funcionamento da Administração Pública, pois garante maior eficiência, rapidez e qualidade nas atividades administrativas e na prestação de serviços.

2.4 Assim, a presente demanda justifica-se plenamente, uma vez que atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo a adequada governança e gestão dos recursos públicos. A contratação de empresa representa, portanto, medida estratégica para assegurar a operação plena da infraestrutura de Internet da Câmara Municipal de Ubá, garantindo maior confiabilidade, segurança e continuidade dos serviços legislativos prestados à sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução encontra-se devidamente analisada e fundamentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, o qual integra os autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Toda a solução deve atender às diretrizes impostas pelo órgão regulador - ANATEL, bem como seguir os padrões de mercado e protocolos já estabelecidos e deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis.



Requisitos Técnicos

- 4.2 A contratada deverá fornecer link de Internet dedicada com velocidade mínima de 100 Mbps, acompanhado de endereçamento IP público fixo válido na Internet, distinto daquele atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Ubá.
- 4.3 Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 2 sub-redes independentes de endereços IP públicos fixos, destinadas a ambientes distintos da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Ubá, sendo uma sub-rede para a rede corporativa e outra para os sistemas de monitoramento e segurança eletrônica.
- 4.4 As sub-redes deverão permitir segregação lógica e operacional entre os ambientes, possibilitando a aplicação de políticas independentes de segurança, roteamento, controle de acesso e monitoramento.
- 4.5 A Contratada deverá fornecer todas as configurações necessárias para o correto roteamento e funcionamento das sub-redes disponibilizadas, incluindo suporte técnico para ajustes e manutenção durante toda a vigência contratual.
- 4.6 Conexão ponto a ponto baseada em fibra óptica, com entrega real e garantia da banda contratada em regime full-duplex.
- 4.7 Disponibilidade mínima de 99,5% ao mês, calculada sobre o tempo total.
- 4.8 Latência máxima não superior a 20ms para destinos localizados dentro do território nacional e pertencentes à mesma rede do provedor.
- 4.9 Perda de pacotes máxima de 0,1%.
- 4.10 O serviço deverá contar com monitoramento contínuo (24x7), com disponibilização de ferramenta ou painel para acompanhamento da operação, estatísticas de desempenho, histórico de falhas e métricas principais de rede, incluindo latência, jitter, perda de pacotes e banda utilizada.
- 4.11 O tempo máximo para restabelecimento em caso de falha (MTTR — Mean Time to Repair) não deverá exceder 4 horas.
- 4.12 Todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço contratado, deverão ser instalados na sala de TI da Câmara no 1º andar do prédio sede, às expensas da contratada.
- 4.13 O link de internet dedicada a ser contratado deverá ser entregue por meio de infraestrutura física e lógica independente daquela utilizada pelo link atualmente contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 03/2026, de forma a garantir efetiva redundância dos serviços.
- 4.14 Para fins de comprovação da independência da solução, a Contratada deverá demonstrar que o circuito utiliza rota física distinta daqueles empregados no link principal.
- 4.15 Além da segregação física, a Contratada deverá comprovar a independência lógica da conexão, mediante apresentação da arquitetura de rede utilizada, incluindo informações sobre operadoras de trânsito, backbone, ASN (Autonomous System Number), rotas BGP e demais elementos técnicos que evidenciem a mitigação do risco de falha simultânea dos dois links.
- 4.16 Será admitida a participação da mesma empresa responsável pelo link principal, desde que comprove documentalmente e tecnicamente que o link redundante utiliza infraestrutura física e lógica independente, capaz de assegurar a continuidade dos serviços em caso de indisponibilidade total ou parcial da conexão principal.
- 4.17 Apresentar plano técnico detalhado de infraestrutura, a fim de demonstrar a distinção da rota com a da atualmente contratada Intermicro Ltda.
- 4.18 A inobservância das condições estabelecidas neste item caracterizará falha na redundância da solução contratada, sujeitando a Contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Subcontratação e garantias

- 4.19 Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 4.20 Não será exigida garantia de proposta e garantia de execução para esta contratação.



Segurança da informação

4.21 As Partes reconhecem que quaisquer dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, eventualmente coletados, tratados, armazenados ou compartilhados em decorrência da execução do presente Contrato deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas aplicáveis.

4.22 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

4.23 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Contratante.

4.24 Além disso, a Contratada deverá implementar e manter controles criptográficos adequados para o armazenamento e o tráfego de dados, adotar mecanismos rigorosos de controle de acesso, bem como instituir registros sistemáticos de eventos e incidentes de segurança da informação e privacidade.

4.25 Deverá, ainda, assegurar a rastreabilidade e a trilha de auditoria por meio de controles específicos, garantindo que todos os logs sejam objeto de salvaguarda e gestão segura. Também serão exigidos procedimentos e controles eficazes para o uso, compartilhamento e proteção das informações, inclusive nos casos em que houver necessidade de repasse a terceiros, sempre em observância às melhores práticas de governança em segurança da informação e à legislação aplicável.

Sustentabilidade e eficiência energética

4.26 Atendendo ao disposto nos artigos 5º, 11º, inciso IV, e 144º da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deve promover práticas de sustentabilidade, exigindo-se do licitante ou fornecedor o compromisso com a responsabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. Tal compromisso deverá refletir-se na adoção de boas práticas voltadas à racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, à otimização do consumo de energia elétrica e de água, bem como à destinação ambientalmente adequada de resíduos, visando à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade contratada.

4.27 Além disso, os bens objeto desta contratação deverão, sempre que tecnicamente possível, observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 4º do Decreto nº 7.746/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.178/2017, considerando-se, entre outros aspectos, a origem sustentável dos recursos naturais utilizados, o baixo impacto ambiental associado à produção e ao uso dos bens, a maior eficiência no consumo de recursos como água e energia, e a maior durabilidade e menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida do produto.

4.28 Ademais, a empresa contratada deverá realizar a gestão adequada de resíduos eletrônicos, obedecendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e à Resolução CONAMA nº 401/2008.

4.29 Componentes substituídos deverão ser encaminhados para descarte ambientalmente correto ou logística reversa junto ao fabricante, quando aplicável, garantindo rastreabilidade. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis, com menor impacto ambiental, para peças e insumos, sem prejuízo da qualidade e compatibilidade técnica.

Consórcios e Cooperativas

4.30 Em razão da natureza do objeto, que demanda execução especializada, responsabilidade individual da contratada e controles gerenciais específicos, bem como do valor estimado da contratação, que não justifica a formação de consórcios, fica vedada a participação de empresas em consórcio e de cooperativas de qualquer natureza.



Vistorias

4.31 Nos termos do artigo 63, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado ao licitante o direito de realizar avaliação prévia do local de execução dos serviços, com vistas ao pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.32 Dessa forma, no presente certame, a vistoria prévia é facultativa, mas recomendável para que o interessado conheça integralmente as condições locais e eventuais restrições técnicas que possam impactar na execução contratual. O agendamento deverá ser realizado junto ao Setor de Informática da Câmara Municipal de Ubá, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, pelo telefone (32) 3539-5000 ou pelo e-mail informatica@uba.mg.leg.br, devendo o representante legal ou responsável técnico da empresa apresentar documento de identidade para acompanhar a vistoria.

4.33 Caso a vistoria seja realizada, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico ou legal, conforme modelo constante anexo ao Edital, atestando o conhecimento das condições do local.

4.34 Na hipótese de a empresa optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de renúncia, igualmente assinada por seu responsável técnico ou legal, também conforme modelo anexo ao Edital, declarando possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em observância ao §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.35 Ressalta-se que a não realização da vistoria não poderá ser justificativa posterior para alegações de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões quanto a elementos necessários à execução do objeto, cabendo ao contratado a integral responsabilidade pelos riscos e ônus decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto consistirá no atendimento integral às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada assegurar que a prestação dos serviços observe padrões de qualidade, continuidade, durabilidade, segurança da informação e plena funcionalidade do sistema de internet da Câmara Municipal de Ubá. O início da execução ocorrerá somente após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração, sendo vedada qualquer atuação prévia não autorizada.

5.2 A contratada deverá comparecer para execução do serviço, sem ônus de locomoção/transporte à Contratante, no prédio da Câmara Municipal de Ubá, localizada na Rua Santa Cruz, 301, CEP 36.500-059, Centro, Ubá, nos dias e horários normais de expediente. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitada pela Contratante, não implicará em adicional de preço.

5.3 A contratada deverá, obrigatoriamente, antes de iniciar a execução das atividades, entrar em contato com o Setor de Informática da Câmara Municipal de Ubá, a fim de alinhar diretrizes técnicas, obter as devidas autorizações de acesso e receber instruções quanto às rotinas de segurança da informação, horários permitidos para intervenção e demais condições específicas do ambiente operacional.

5.4 O escopo da contratação deverá abranger, os serviços de instalação, configuração, suporte técnico, manutenção da infraestrutura e fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários, devidamente homologados pela ANATEL. O serviço deverá ser disponibilizado por meio de fibra óptica, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.5 O serviço deverá contemplar um link de Internet dedicada, com velocidade mínima de 100 Mbps full-duplex, banda garantida integralmente, conexão síncrona e permanente, entregue em fibra óptica ponto a ponto, com funcionamento estável, contínuo e sem qualquer limitação de tráfego.

5.6 Todas as etapas de fornecimento, instalação, configuração, ativação e manutenção dos equipamentos necessários, tais como modems, ONTs (Optical Network Terminal), roteadores, cabos, conectores e demais dispositivos, serão de responsabilidade da Contratada, que deverá fornecê-los em regime de comodato, garantindo plena compatibilidade técnica com as velocidades e protocolos de comunicação utilizados pela Câmara Municipal de Ubá. Caberá também à Contratada executar todas as adaptações internas e externas de infraestrutura necessárias para o perfeito funcionamento dos serviços, incluindo passagem de cabos,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

adequações estruturais, instalação de pontos e demais intervenções que se façam necessárias, sem qualquer custo adicional para a Contratante

5.7 Após a ativação dos links, toda demanda de ajustes, otimizações ou reconfigurações deverá ser atendida pela Contratada no prazo máximo de 24 horas. Os endereços IP fornecidos deverão ser válidos na Internet, devendo ser disponibilizada ao menos 1 sub-rede contendo, no mínimo, 2 endereços IP. A Contratada deverá ainda realizar a devida delegação de DNS e configuração de domínio reverso, de acordo com orientações da Contratante.

5.8 O suporte técnico deverá ser prestado ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo abertura de chamados por telefone, e-mail, plataforma web ou dispositivos móveis. O atendimento presencial ou remoto deverá iniciar-se em até duas horas após a abertura do chamado de indisponibilidade crítica, e a completa solução da falha deverá ocorrer em até 4 horas, considerando os requisitos mínimos de disponibilidade estabelecidos no contrato. A substituição de equipamentos defeituosos também deverá ocorrer em até 4 horas, devendo as peças utilizadas ser novas, originais e de primeiro uso.

5.9 A solução deverá contar com sistema de monitoramento acessível via web, que permita acompanhar, em tempo real, a disponibilidade, desempenho, consumo e qualidade do serviço, com emissão de alertas automáticos em caso de falhas ou degradação. O sistema de suporte deverá observar boas práticas de gestão de serviços de TI, possibilitando abertura, acompanhamento, reabertura e encerramento de chamados, além de disponibilizar base de conhecimento e relatórios gerenciais com indicadores e métricas consolidadas.

5.10 Todos os custos referentes à instalação, ativação, manutenção, suporte, substituição de equipamentos e adequações de infraestrutura estarão incluídos no objeto contratual, não sendo admitida cobrança adicional. A Contratada é responsável integral pela execução do serviço e não poderá transferir, repassar ou terceirizar as obrigações principais decorrentes da contratação. A solução deverá atender integralmente aos requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e desempenho, garantindo que os serviços prestados pela Câmara Municipal de Ubá sejam executados com continuidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente.

5.11 Caso seja necessária a substituição de componente ou equipamento defeituoso, a contratada deverá fornecer, sem custo adicional para a Administração, item novo, similar ou superior ao original, no prazo máximo de 3 dias útil após a constatação da falha.

5.12 Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, preferencialmente por meio eletrônico, apresentando justificativa formal e novo prazo de substituição, sujeito à anuência da Administração.

5.13 A contratada compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal, assegurando conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às regulamentações da ANATEL, à ABNT NBR 14.565 e a demais disposições legais ou normativas que venham a ser editadas e sejam pertinentes ao objeto contratado.

5.14 O fiscal do contrato poderá solicitar a execução de manutenção corretiva sempre que identificar falhas ou problemas no sistema, devendo a contratada atender às demandas por meio dos canais de comunicação previamente estabelecidos.

Sigilo das informações

5.15 A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações acessados em decorrência da execução dos serviços, sejam documentos físicos, registros eletrônicos ou dados trafegados pela central, vedada a divulgação, reprodução ou utilização sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

5.16 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, a ser assinado pelo representante legal da contratada, bem como o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados diretamente envolvidos na execução, constam como anexos do Edital.

5.17 Os dois documentos supracitados, embora constem como anexos do Edital, não configuram documentos de apresentação na fase de seleção do fornecedor, devendo ser formalizados somente após a celebração do contrato, como condição essencial para a execução contratual



Comunicação

5.18 Como mecanismos formais de comunicação entre a contratante e a contratada, ficam definidos os seguintes instrumentos: ordens de serviço ou ordens de fornecimento emitidas pela Administração, ofícios formais expedidos pelo setor competente, comunicações eletrônicas realizadas por meio de e-mails institucionais e, quando justificado pela urgência ou praticidade, mensagens via aplicativo WhatsApp.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.2 As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser realizadas por escrito admitindo-se, para esse fim, a utilização de meios eletrônicos oficiais. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em caráter imediato.

6.3 Após a assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor do contrato, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Portaria 16/2026 da Câmara Municipal de Ubá.

6.5 Compete ao fiscal do contrato as atribuições previstas no art. 18 da Portaria 16/2026 da Câmara Municipal de Ubá.

6.6 O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

6.7 O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

6.8 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do contrato.

6.9 A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

6.10 A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

6.11 Em caso de afastamento, impedimento ou substituição do fiscal ou gestor do contrato, a Contratante deverá formalizar a nova designação por meio de ato administrativo específico, com a devida comunicação à Contratada, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução contratual.

6.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.3. O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 2% a 10% do valor da contratação.

7.2.4.5. Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados, sendo estes e-mails considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.9.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.1.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento das obrigações contratuais estará condicionado à efetiva execução do objeto contratado e à devida liquidação da despesa. A liquidação será realizada com base na Nota Fiscal ou documento equivalente apresentado pela contratada, desde que devidamente conferido e aprovado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 dias úteis após o seu recebimento.

8.2 Constatadas incorreções, inconsistências ou ausência de informações obrigatórias, a documentação será devolvida à contratada para correção, iniciando-se novo prazo para liquidação a partir da reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

8.3 Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

8.4 A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários completos da contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da informação, bem como observar fielmente o objeto executado, os quantitativos entregues e os valores unitários contratados. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada situação de irregularidade fiscal, a contratada será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração.



8.5 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes e, quando aplicável, a instauração de procedimento de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da realização de pagamentos referentes a serviços efetivamente executados e aceitos até a decisão final.

8.6 Na hipótese de a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente apresentar erro material, divergência de valores, quantitativos incorretos, descrição em desacordo com o objeto executado, glosa parcial, rejeição do serviço ou qualquer outra inconsistência que inviabilize a liquidação da despesa, a Administração poderá exigir o seu cancelamento e a emissão de nova Nota Fiscal ajustada à execução efetivamente aceita. O cancelamento da Nota Fiscal será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto ao cumprimento das exigências fiscais aplicáveis, devendo a nova Nota Fiscal refletir fielmente os serviços ou bens efetivamente executados, aceitos e atestados pela Administração. Enquanto não regularizada a situação fiscal por meio do cancelamento e da reapresentação da Nota Fiscal válida, o pagamento ficará suspenso, não sendo caracterizado atraso imputável à Administração.

8.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, a crédito da conta indicada pela contratada. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária. Recomenda-se, preferencialmente, a indicação de conta bancária na

8.8 Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e no caso de uso de chaves PIX, recomenda-se, preferencialmente, chave ser CNPJ da contratada.

8.9 No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição mediante documentação oficial válida. Nessa hipótese, a Nota Fiscal deverá conter a indicação expressa da opção pelo Simples Nacional e a segregação das receitas, quando exigida pela legislação tributária, sob pena de aplicação das retenções cabíveis.

8.10 Na hipótese de execução parcial do objeto, a Administração realizará o pagamento exclusivamente da parcela efetivamente executada, aceita e atestada, procedendo à glosa proporcional dos valores correspondentes à parcela não executada, executada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições contratuais.

8.11 O cálculo da glosa será efetuado com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, nos valores unitários contratados ou nos critérios de medição definidos, assegurada a proporcionalidade entre a parcela executada e a parcela glosada. A realização de pagamento parcial, decorrente de glosa, não implica quitação plena do objeto, não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do contrato, nem impede a aplicação de sanções administrativas ou a adoção de outras medidas cabíveis, observado o devido processo legal.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de pregão, na forma do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento será realizado em sua forma eletrônica, com fase competitiva de lances, assegurando ampla publicidade, isonomia entre os participantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O critério de julgamento será o menor preço, considerando-se vencedora, em cada lote, a proposta que apresentar o menor valor, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.2 Para fins de habilitação, e como condição indispensável ao julgamento final e à contratação, os licitantes classificados deverão apresentar e comprovar o atendimento a todos os requisitos e documentos exigidos neste Termo de Referência os quais serão analisados após a fase de lances, na fase própria do procedimento, em estrita observância ao disposto nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica

9.3 Empresário individual: Certidão de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial da sede.



9.4 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal.

9.5 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada Como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento que comprove os administradores em exercício.

9.6 Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento (conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020).

9.7 Sociedade Simples: Ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.

9.8 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial onde opera, com a devida averbação no Registro da matriz.

9.9 Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações contratuais ou da consolidação atualizada, quando for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, bem como documento de identificação de todos os sócios proprietários, conforme o caso.

9.11 Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.12 Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;

9.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica

9.19 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante executado ou estar executando serviços de manutenção em sistemas compatíveis com o objeto desta licitação;

9.20 Declaração formal de que dispõe de profissionais técnicos qualificados e certificados para execução dos serviços, com comprovação da formação e experiência compatíveis com o objeto;

Declarações e Termos



9.21 Documento conforme modelo constante como anexo do Edital, de que atende aos requisitos de habilitação e demais normativas específicas, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.22 Apresentação do Termo de Vistoria Técnica ou, alternativamente, do Termo de Renúncia de Vistoria, devidamente preenchido e assinado por representante legal ou procurador habilitado da licitante, conforme modelo constante no Anexo do Edital.

10. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O valor total anual estimado para a presente contratação é de R\$ 4.932,36 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), com montante para 60 meses de R\$ 24.661,80 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) estabelecido como limite máximo aceitável pela Administração, conforme preços constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá, sendo atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Ubá; Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; 333904006 – Comunicação de Dados;

10.3 Para fins de registro, a data do orçamento estimado da contratação é 08 de junho de 2026 e constitui a data-base para fins de reajuste contratual, nos termos da Portaria TCU nº 122/2023, observando-se o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da referida data. Para esse fim, considera-se como data do orçamento aquela correspondente à consolidação da pesquisa de preços que fundamentou a estimativa do valor da contratação, devidamente formalizada e juntada aos autos do processo administrativo.

10.4 O reajuste contratual, quando cabível, será realizado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se exclusivamente sobre os custos efetivamente reajustáveis, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 As informações constantes deste documento são públicas, não havendo classificação de sigilo nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as exceções legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

11.2 A contratação será efetivada por Pregão Eletrônico, com a realização de fase competitiva de lances, com critério de julgamento adotado de menor preço, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3 A contratação será processada em sessão pública por meio da plataforma AMM Licita (www.ammlicita.org.br) e informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio, Licitação e Compras' da Câmara Municipal de Ubá, através do telefone (32) 3539-5000 ou e-mail licitacao@uba.mg.leg.br.

19 de junho de 2026

Bruno Reis Pinto
Assistente de Informática



ANEXO II
DECLARAÇÕES E TERMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

NOTA: Esta página contém apenas um modelo de declaração unificada, a ser utilizado como referência. A empresa licitante deverá transcrevê-lo em papel timbrado próprio, assinando-o conforme exigências do edital. Esta mensagem orientativa não integra a documentação exigida e deverá ser excluída quando do preenchimento e apresentação da declaração.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para todos os fins, que conhece e aceita todas as condições da presente licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. . Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/91, ou que não me enquadro como sujeito da referida obrigação legal por possuir menos de 100 empregados.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
11. Caso se enquadre no artigo 3º, da Lei 123/2006, no presente ano-calendário de realização desta licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei Complementar.
12. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

14. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.

15. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

16. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

17. A proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, ajuste, comunicação ou troca de informações com outros licitantes, visando fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame.

18. Comunicará formalmente à Administração, de forma imediata, qualquer alteração em seus dados cadastrais, incluindo, mas não se limitando a: razão social, nome fantasia, quadro societário, representantes legais, endereço, e-mail, telefone e demais informações relevantes à execução contratual ou à participação no certame, assumindo inteira responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão ou atraso na comunicação.

19. Os dados de contato informados abaixo são válidos, atualizados e aptos ao recebimento de comunicações oficiais, comprometendo-se a mantê-los atualizados durante toda a vigência do certame e eventual contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes da ausência de atualização ou de informações incorretas, inclusive quanto à perda de prazos, intimações ou comunicações formais.

Dados de Contato	
Telefone(s)	
E-mail(s)	

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

Assinatura Eletrônica



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

NOTA: A empresa licitante deverá apresentar, conforme o caso, a declaração de acordo com um dos modelos apresentados (Termo de Vistoria ou Termo de Renúncia de Vistoria), contendo os dados da empresa e do declarante, podendo elaborar documento em modelo próprio, desde que contenha a declaração explícita e todos os dados pertinentes. Esta mensagem orientativa não integra a documentação exigida e deverá ser excluída quando do preenchimento e apresentação da declaração.

TERMO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____

e sediada na _____, DECLARA que lhe foi concedido acesso as dependências da Câmara Municipal de Ubá, bem como que lhe foram esclarecidas todas as questões por ela suscitadas, e, ainda, que tem pleno conhecimento das condições técnicas e materiais relacionadas à execução de todos os serviços objetos do Pregão Eletrônico nº XX/202X.

Representante da Empresa

Nome:
CPF:
Cargo:

Assinatura

Responsável Técnico da Câmara Municipal de Ubá

Nome:
Matrícula:
Cargo:

Assinatura

Local e Data



TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____
e sediada na _____, DECLARA que op-
tou por não realizar vistoria nos locais de prestação, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequên-
cias por essa decisão, mantendo as garantias que vinculam a respectiva proposta ao Pregão Eletrônico nº
XX/202X e que possui pleno conhecimento das condições de execução e natureza dos serviços objetos do
certame em pauta, tendo coletado informações acerca dos elementos necessários e suficientes à adequada
elaboração da proposta comercial.

Representante da Empresa

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura

Local e Data



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

NOTA: O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo exposto, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, está aqui apresentado para conhecimento de todos os licitantes, não configurando como documento de apresentação obrigatória na fase de seleção do fornecedor e devendo ser formalizado somente após a celebração do contrato, como condição essencial para a execução contratual.

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da CONTRATADA em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da CONTRATANTE em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Pelo presente instrumento a Câmara Municipal de Ubá, sediado na Rua Santa Cruz, nº 301, Centro - Ubá, CNPJ nº 20.353.488/0001-48, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e sediada na _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1.2. CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/202X, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

1.3. CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

1.4. CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

3.1.1. Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

3.1.2. Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

4. INFORMAÇÃO SIGILOSA

4.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

5. LIMITES DO SIGILO

5.1. As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

5.1.1. sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

5.1.2. tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

5.1.3. sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

6.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

6.3.1. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

6.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

6.5.1. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

6.6. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

6.7. A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

6.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

6.7.3. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

6.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

7. VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do contrato.

8. PENALIDADES

8.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes. neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da lei nº 14.133/21.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Termo de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.

9.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

9.3. O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

9.4. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

9.4.1. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

9.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

9.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

9.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

9.4.5. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

9.5. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

9.6. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao contrato;

9.7. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

10. FORO

10.1. A CONTRATANTE elege o foro da comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. Fica expressamente acordado entre as partes que este Termo será firmado por meio de assinatura eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Medida Provisória nº 2.200-2/2001. As partes reconhecem e concordam que a assinatura eletrônica utilizada é válida para todos os efeitos legais, conferindo autenticidade e integridade ao presente documento, sendo dispensada a assinatura física ou qualquer outra forma de validação adicional.

Local e data

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Maria Fernandes
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome Completo
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

NOTA: O Termo de Ciência exposto, a ser assinado pelo representante legal da contratada, está aqui apresentado para conhecimento de todos os licitantes, não configurando como documento de apresentação obrigatória na fase de seleção do fornecedor e devendo ser formalizado somente após a celebração do contrato, como condição essencial para a execução contratual. A empresa Contratada deverá transcrevê-lo em papel timbrado próprio, assinando-o conforme exigências do edital. Esta mensagem orientativa não integra a documentação exigida e deverá ser excluída quando do preenchimento e apresentação da declaração.

TERMO DE CIÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

2. IDENTIFICAÇÃO

Contrato: XX/202X

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando ao fornecimento, instalação, configuração, ativação e suporte técnico de link dedicado de acesso à Internet destinado à redundância da conectividade da Câmara Municipal de Ubá pelo prazo de 60 meses.

Contratada:

CNPJ:

Preposto:

3. CIÊNCIA

3.1. Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Nome	Assinatura
Nome do(a) Funcionário(a)	
Nome do(a) Funcionário(a)	
...	...

Local e data

Representante Legal



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026

A Câmara Municipal de Ubá/Mg, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Santa Cruz, nº 301, centro, nesta cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ nº 20.353.488/0001-48, neste ato representada por seu Presidente o Senhor José Maria Fernandes, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado em Diamante de Ubá - Ubá/MG, portador do CPF sob o nº 006.251.358-30, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com escritório matriz estabelecido na _____, por intermédio do seu representante legal _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante designado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no processo supracitado, em observância às disposições da Lei Federal nº Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando ao fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico de link dedicado de acesso à Internet destinado à redundância da conectividade da Câmara Municipal de Ubá.

Item	Descrição	Medida	Quant.
01	Link de Internet Dedicado – 100 Mbps Full-Duplex	Serviço	60

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante solicitações formais da CONTRATANTE e emissão de Ordem de Serviço.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4. SUBCONTRATAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e formalização pela Administração, após o transcurso de 12 meses contados da contratação, pelo IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e este contrato.

8.2. Fornecer à CONTRATADA os elementos, informações, diretrizes estratégicas e briefings necessários à execução das demandas no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar a Assessoria Jurídica da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias

8.10. Notificar os emitentes das garantias, se exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

8.12. Divulgar, no sítio oficial e nos meios legais de transparência, as informações relativas à execução do contrato, inclusive a identificação de veículos de divulgação e de fornecedores de bens e serviços especializados contratadas por intermédio da agência, bem como os valores pagos, observado o regime legal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.13. Não praticar atos de ingerência indevida na administração interna da CONTRATADA, preservando-se sua autonomia empresarial, sem prejuízo do poder de direção contratual, fiscalização e aplicação de sanções.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, qualidade técnica, acessibilidade da linguagem e aderência aos objetivos institucionais da CONTRATANTE.

9.2. Manter estrutura operacional, equipe multidisciplinar, softwares, licenças, equipamentos, estúdios, instrumentos e demais meios compatíveis com o porte e a complexidade do objeto, comprovando, quando exigido, sua capacidade de atendimento.

9.3. Cumprir os prazos acordados, inclusive em demandas urgentes, e apresentar solução técnica viável em situações emergenciais justificadas pela Administração.

9.4. Indicar e manter preposto com capacidade técnica e autonomia para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

9.5. Corrigir, refazer, substituir ou adequar, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços rejeitados, com falhas ou em desacordo com as especificações aprovadas.

9.6. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, por culpa, dolo, omissão, erro técnico, veiculação indevida ou falha na execução, não se reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.7. Manter, durante toda a vigência contratual, o certificado de qualificação técnica de funcionamento junto ao CENP, ou entidade equivalente admitida em lei, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Observar rigorosamente a legislação de direitos autorais, propriedade intelectual, licenciamento de imagens, trilhas, fontes, animações, softwares, obras audiovisuais e conteúdo de terceiros, comprovando a regularidade documental sempre que solicitado.

9.9. Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual e não divulgar dados, peças, estratégias ou informações envolvendo a CONTRATANTE sem autorização prévia e expressa.

9.10. Acompanhar, supervisionar e validar todas as execuções externas realizadas por fornecedores terceiros, garantindo conformidade com os arquivos finais aprovados, com os padrões de qualidade, com os prazos e com as condições previamente ajustadas.

9.11. Envidar esforços para obter as melhores condições comerciais junto a fornecedores e veículos, transferindo integralmente à CONTRATANTE as vantagens obtidas nas negociações.

9.12. Realizar a curadoria e a validação prévia dos veículos, canais e plataformas digitais contratadas, abstendo-se de incluir meios que divulguem conteúdo ilícito, discriminatório, violento, pornográfico, desinformativo ou incompatível com a finalidade pública da contratação.

9.13. Cumprir a legislação eleitoral e todas as normas aplicáveis à comunicação pública, abstendo-se de desenvolver ou veicular conteúdo que configure promoção pessoal, desvio de finalidade ou afronta aos princípios da Administração Pública.

9.14. Não subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste contrato.

9.15. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas pelo prazo mínimo de 5 anos após a extinção do contrato, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 12.232/2010.

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e garantir acesso aos documentos relacionados à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.18. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como responder pelos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADAS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: a) advertência, quando a infração consistir em inexecução parcial sem gravidade relevante; b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas das alíneas b, c e d do subitem anterior, sempre que não se justificar penalidade mais grave; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas das alíneas e, f, g e h, bem como nas hipóteses graves das alíneas b, c e d.

12.3. Poderá ser aplicada multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias, na hipótese de retardamento injustificado da execução.

12.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de 2% a 10% do valor da contratação para as infrações descritas nas alíneas e, f, g e h do item 16.1, e multa de 1% a 10% do valor do contrato para as demais hipóteses, conforme a gravidade do caso concreto.

12.5. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano, da glosa de pagamentos, da compensação de créditos, da apuração de responsabilidade civil e da adoção das demais providências cabíveis.

12.6. Para dosimetria das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as peculiaridades do caso concreto e a eventual existência de programa de integridade.

12.7. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo as notificações ser realizadas por meio eletrônico aos endereços informados pela CONTRATADA, os quais serão considerados válidos para fins de ciência.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

13.10. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADA, se houver garantia prestada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Eventuais supressões superiores somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, motivação expressa, demonstração do interesse público e preservação da natureza do objeto contratado.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

*Programa de Trabalho: 01.01.03100014.001 - Manutenção das Ativ. da Câmara Municipal de Ubá;
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; 333904006 – Comunicação de Dados.*

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos administrativos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. A execução contratual também observará os deveres de transparência ativa previstos na Lei de Acesso à Informação e nas normas específicas de publicidade governamental.

18. ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. Fica expressamente acordado entre as partes que este contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

18.2. As partes reconhecem e concordam que a assinatura eletrônica utilizada é válida para todos os efeitos legais, conferindo autenticidade e integridade ao presente documento, sendo dispensada a assinatura física ou qualquer outra forma de validação adicional.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, ____ de _____ de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Maria Fernandes
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome Completo
FORNECEDOR REGISTRADO

OBSERVANDO A LEGALIDADE DO PRESENTE
Cristina Reis de Oliveira Bigogno
ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ